

## **LEI Nº 1702-03/2019**

(PROJETO DE LEI Nº 160-03/2019)

***Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de risco e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 032/2019 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo período de até doze meses, para o grupo familiar de GRAZIELE MALLMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 8100844243-SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 015.590.850-29, com endereço atual a Rua da Pedreira nº 174, bairro Glucostark, neste município, ante a situação de sua filha, paciente no Hospital de Clínicas em Porto Alegre, estando listada para transplante de fígado, por ser portadora de doença hepática crônica e precisa ser estabelecida em uma moradia com ambiente adequado às mínimas condições de higiene, que a residência atual não oferece.

§ 1º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 2º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 3º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade da titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 5º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 6º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

**Art. 2º** O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

**Art. 3º** O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

**Art. 4º** Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:  
I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;  
II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2019.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças